PROJETO DE LEI № , DE 2015

(Do Sr. Dr. João)

Aumenta a pena do crime de maustratos quando praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena do crime de maus-tratos quando praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade.

Art. 2º O § 3º do artigo 136 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	136	 	 	 	 	

§ 3º Aumenta-se a pena em um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) e maior de 04 (quatro) anos, e da metade se praticado contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do manifesto e nefasto aumento dos casos de maus-tratos, muitas vezes cometidos por pais, babás ou outros cuidadores e educadores, contra pessoa com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, seja incapaz de se comunicar ou expressar sua vontade, torna-se imperiosa a majoração da pena prevista para esta condenável conduta.

Ressalte-se que, infelizmente, esses maus-tratos são cometidos com uma frequência muito maior do que se imagina, razão que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, até porque temos filhos e netos, e nos indignamos com os constantes casos noticiados nos meios de comunicações de graves violações à dignidade desses menores.

Aponte-se, ainda, que a aplicação de uma pena mais robusta nos casos de que trata o presente projeto se justifica no fato de que as pessoas com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos ou que, por qualquer outra circunstância, sejam incapazes de se comunicar ou expressar sua vontade, são vítimas fáceis e corriqueiras de maus-tratos, pois não possuem nenhuma condição de se defender, tampouco de denunciar o autor das agressões.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto de lei constitui um importante passo para salvaguardar os direitos destes pequeninos ante a maldade alheia, razão pela qual solicitamos o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DR. JOÃO